



Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 181/2025
Data: 26/05/2025 - Horário: 11:36
Administrativo - PROT 181/2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 017/2025

Voto ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 07 de maio de 2025, do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração na Lei Complementar Municipal nº 326, de 11 de maio de 2023 que dispõe sobre a criação do emprego público de provimento efetivo de “Controlador Interno” e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Saulo Emmanuel Atique Filho, propõe seja alterado o inciso III do art. 3º da Lei Complementar nº 326/2023 no sentido de alterar a periodicidade na entrega dos relatórios emitidos pela controladoria interna atendendo na integra o manual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que prevê a entrega destes de forma quadrimestral e não trimestral como previsto no art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 326/2023.

Segundo a Mensagem do projeto, a alteração de requisito tem por objetivo o melhor exercício do emprego público, de acordo com as atribuições do referido cargo.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária realizada no dia 14 de maio de 2025.

No dia 22 de maio a Procuradoria Jurídica emitiu seu parecer solicitado pelo memorando 023/2025.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto, uma vez observadas as disposições do artigo 30 , I, da Constituição Federal de 1988, bem como a combinação dos artigos 2º e 4º, I da Lei Orgânica Municipal, no que tange à iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal legislar sobre assuntos de interesse local.

No mérito, conforme menciona a mensagem do projeto, a principal necessidade da alteração na periodicidade na entrega dos relatórios emitidos pela controladoria interna é também garantir maior alinhamento com os ciclos informacionais da administração, proporcionando relatórios mais completos, coerentes e eficazes.

Ainda nisso, a proposta atende as orientações do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) (p.42) onde dispõe sobre a aplicabilidade do período de emissão dos relatórios de controle interno, devendo o assunto ser gerido localmente contudo que haja coerências com as observâncias fiscalizatórias.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2025.

[REDAÇÃO] **ÁGUINALDO TRINDADE MARQUES**

Relator

"PELAS
CONCLUSÕES"

"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 017/2025

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 22 de maio de 2025, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material, juridicidade e boa técnica legislativa, ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 07 de maio de 2025, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Aguinaldo Trindade Marques, Gonçala da Silva Marcelo, Orlando Paulo Braguini.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2025.

[REDAÇÃO MECANICA]

AGUINALDO TRINDADE MARQUES

Presidente da Comissão

[REDAÇÃO MECANICA]

GONÇALA DA SILVA MARCELO

Vice-Presidente

[REDAÇÃO MECANICA]

ORLANDO PAULO BRAGUINI

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 182/2025
Data: 26/05/2025 - Horário: 11:36
Administrativo - PROT 182/2025

